

LEI MUNICIPAL Nº 833/2013

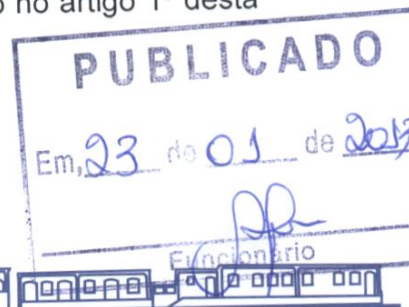
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre alteração do prazo para a contratação temporária por excepcional interesse público no Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - A Contratação efetuada com base na Lei Municipal nº 304/93, datada de 10 de fevereiro de 1993 terá duração de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data do Ato do Chefe do Poder Executivo, que na formula do artigo 2º, II da supracitada Lei, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ocorrer a prorrogação do prazo ou renovação do contrato por mais 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 2º - A renovação após a prorrogação do prazo ou renovação do contrato previstos no artigo anterior, somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses do término do contrato anterior.

Artigo 3º - Para as contratações efetuadas para atender aos Convênios oriundos dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, o seu prazo de duração poderá ser superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei.




Parágrafo Único – O prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, ressalvados os contratos que versa este artigo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada órgão contratante.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013, aplicando aos contratos em curso as disposições sobre os prazos e prorrogações.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2013.


CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal

ITAPISSUM
Construindo o seu Futuro

